

## LEI N.º 1.990, DE 19 DE SETEMBRO DE 2001.

Autoriza a alienação, ao Governo do Estado de Pernambuco, dos imóveis que especifica, para a instalação de 02 (dois) Núcleos de Segurança Comunitária e/ou Núcleos Integrados de Segurança Comunitária no Município de São Lourenço da Mata e dá outras providências.

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Federal, e pela Lei Orgânica do Município faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

- Art. 1.º Ficam desafetados, passando para a classe dos bens públicos dominiais deste Município, os imóveis não edificado, medindo, o primeiro, os imóveis localizados neste Município, o primeiro situado na Avenida Francisco Corrêa, s/n.º, Centro, Loteamento Roncaria, com área de 400 m², confrontando-se, à direita, com a Rua Manoel Amazonas; e, o segundo, medindo 400m², situado na Avenida Dr. Belmino Corrêa, s/n.º, bairro Capibaribe, confrontando-se à esquerda com a Rua Duque de Caxias apresentando ainda os imóveis as dimensões, limites e confrontações constantes dos memoriais descritivos anexos a esta Lei.
- Art. 2.º O Poder Executivo fica autorizado a doar os imóveis descridos no artigo anterior ao Estado de Pernambuco para fins de construção, pela Secretaria de Defesa Social, de 02 (dois) Núcleos de Segurança Comunitária e/ou Núcleos Integrados de Segurança Comunitária no Município de São Lourenço da Mata
- Art. 3.º O donatário terá o prazo de 36 (trinta e seis) meses, contados da data da assinatura da escritura de doação do bem imóvel para edificar e implantar os núcleos de segurança indicados nesta Lei, sob pena de ser a doação revogada, reintegrando o bem ao domínio público municipal, com a afetação pertinente e, com os advientes neles havidos.
- Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Lourenço da Mata, 19 de setembro de 2001.

Jairo Pereira de Oliveira Prefeito